

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 134/2001

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Pingo D'Água e dá outras providências.

A Câmara municipal de Pingo D' Água aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social com o objetivo de atender aos encargos decorrentes das ações do Município no campo da assistência social, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Nº 7.842 de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implantação e implementação de projetos e programas que visem:

- I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II – amparar as crianças e adolescentes carentes do Município;
- III – promover a integração ao mercado de trabalho;
- IV – promover a habilitação, reabilitação e integração a vida das pessoas deficientes;
- V – enfrentar a pobreza;
- VI – outros programas assistenciais definidos pela LOAS e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, da União e do Estado;
- III – recursos financeiros oriundos de organismos Internacionais de Cooperação, recebidos diretamente ou por meios de convênio;
- IV – aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito de instituições financeiras, desde que previamente autorizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI – produto de convênios com outras entidades financiadoras;
- VII – outras receitas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – doações, auxílios e contribuições de terceiros.

Parágrafo Iº - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em instituição oficial de crédito.

Parágrafo – 2º - Enquanto não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a disposição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, vedada a aplicação em investimentos de risco ou naqueles que não tenham liquidez imediata.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 4º - As despesas do Fundo Municipal da Assistência Social serão constituídas por :

I – financiamento total ou parcial de projetos e programas de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal e por instituições a ele conveniadas;

II – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias a execução da Política Assistencial;

III – pagamento dos benefícios eventuais previstos na LOAS – Lei nº 8.742/93, capítulo IV, Seção II, artigo 22.

IV – pagamento de serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes;

V – quais quer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 5º - São atribuições do Departamento Municipal de Ação Social:

I – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a ser concretizado, utilizando os recursos do

Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

III – firmar convênios e contratos, através do governo municipal, referentes a recursos do fundo;

IV – apresentar relatórios bimestrais ao Conselho Municipal de Assistência Social das atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação, os critérios de seleção dos beneficiários dos programas, bem como a relação dos selecionados e o valor das parcelas a serem repassadas aos mesmos;

VI – coordenar e manter atualizados o cadastro das entidades organizações de assistência social do município;

VII – executar as deliberações do Conselho Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Cabe ao Departamento Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos

dos serviços e conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo serviço de contabilidade da Prefeitura.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 17 de março de 2001.

ELDER DE SOUZA FRAGOSO
Prefeito Municipal